



MUNICÍPIO DE POMBAL
Gabinete de Apoio à Presidência

DESPACHO N. 022/2024

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA ISABEL MARIA RODRIGUES MARTO POR FORÇA DA (RE)DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS / DOMÍNIOS E DA ALTERAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando:

- i. A (re)distribuição de pelouros / domínios operada por meu Despacho n.º 012/2024, de 23 de maio de 2024, no Presidente da Câmara e nos quatro Vereadores em exercício de funções, em regime de tempo inteiro, efetuada em linha com o disposto no n.º 4 artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, por meio do qual manteve a escolha, para efeitos daquele exercício, de Isabel Maria Rodrigues Marto, Gina Maria Estrela Domingues, Pedro Navega Ferreira e Catarina Pascoal da Silva;
- ii. A alteração da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ante minha Proposta n.º 009/2024, datada de 4 de junho de 2024, efetivada por deliberação deste Órgão Executivo, ocorrida em reunião de 7 de junho de 2024, em conformidade com a previsão legal inscrita no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

Considerando, igualmente, que,

- iii. Em alinhamento com o previsto no n.º 1 do artigo 155.º e alínea c) do artigo 157.º, ambos, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, a produção de efeitos da (re) distribuição de pelouros / domínios e da alteração da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ocorrerá em simultâneo com a data de produção de efeitos das correspondentes delegações e ou subdelegações de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, bem como, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, deste Município, ao abrigo do disposto, respetivamente, no artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos, do RJAL, atentos os termos, nomeadamente, dos artigos 44.º a 47.º do CPA, cuja efetivação importa operar; e

Considerando, ainda, que:

- iv. Por força daquele referido Despacho n.º 012/2024, à Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto foram distribuídas as funções associadas aos pelouros / domínios de ambiente e ecologia, inovação e empreendedorismo, águas e saneamento básico, transportes e mobilidade, *smart cities* e transição digital, património e equipamentos públicos;
1. **Delego-lhe**, relativamente aos pelouros / domínios acima referidos e com a faculdade de subdelegação, com exceção quanto às competências inscritas nas alíneas c) e d) infra, as competências abaixo indicadas, no contexto da previsão do artigo 38.º, conjugado com o artigo 35.º, ambos, do RJAL:
 - a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL;
 - e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, até ao limite de 5.000,00 €, sem IVA, se aplicável, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do RJAL;
 - f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
 - g) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
 - i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer natureza;
 - j) **No quadro da superintendência do Gabinete de Apoio à Inovação e Empreendedorismo e da gestão dos dossiers / processos**



MUNICÍPIO DE POMBAL

Gabinete de Apoio à Presidência

relativos à Secção de Transportes Urbanos e à mobilidade, até à nomeação de dirigente que, diretamente, superintenda esta Secção e área funcional, as seguintes competências:

- i. Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii. Justificar faltas;
 - iii. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - iv. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - v. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - vi. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, cumprindo os pressupostos legais aplicáveis em matérias de acesso a documentos administrativos e proteção de dados;
 - vii. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente, assinar correspondência ou expediente necessário à mera e inerente instrução dos processos, em linha com o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos, na atual redação;
 - viii. Decidir relativamente aos pedidos de cedência de autocarros / outras viaturas municipais, nos termos do Regulamento de Utilização e Cedência de Autocarros e Outras Viaturas Municipais;
 - ix. Autorizar a condução das viaturas municipais, em regime de autocondução, nos termos do Regulamento Interno de uso de Viaturas do Município de Pombal;
 - x. Aprovar as escalas dos motoristas, no estrito cumprimento do disposto no Regulamento de Transporte Coletivo Local de Passageiros do Município de Pombal – POMBUS.
2. Subdelego-lhe, ainda, com a faculdade de subdelegação, as competências, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, por deliberação de 7 de junho de 2024, a seguir enunciadas:
- 2.1. No quadro do artigo 33.º do RJAL, as competências para:
 - a) Executar as opções do plano e orçamento;
 - b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
 - c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 - d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;
 - e) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 - 2.2. No contexto de outros referenciais legais e regulamentares, inerentes ao exercício das competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, as competências associadas à matéria de serviço público de transportes em táxi, previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.

O presente Despacho produz efeitos à data da sua subscrição, conforme n.º 1 do artigo 155.º do CPA, considerando-se, em linha com o disposto no n.º 1 do artigo 165.º deste Código, revogados os meus anteriores Despachos de delegação de competências na Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto, datado de 2 de novembro de 2021, e nos Dirigentes, datados de 3 e 4 de janeiro de 2022 e de 5 de abril de 2022, bem assim, consequentemente, o sucedâneo Despacho, desta Vereadora, de subdelegação de competências em titulares de cargos de direção / Dirigentes, datado de 4 de janeiro de 2022, por extinção dos seus efeitos, em alinhamento com o previsto no artigo 50.º do mesmo Código.

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, do CPA, deve, o presente Despacho, ser objeto de necessária publicação, nos termos ali consignados.

Município de Pombal, 11 de junho de 2024,



MUNICÍPIO DE POMBAL
Gabinete de Apoio à Presidência

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)